

Com acópia inoluzada mostramos a  
 Vossa Magestade Real a ligandade e for-  
 ma da apuração das Pintas dos De-  
 putados do Porto q. nos foram remette-  
 das pelos Colegios Eleitoraes, por Ordem  
 do Governo desta Provincia.

sendo em si-  
 to as Instruções de 9 de Junho Cap.  
 2.º artigo 6.º, e Cap. 4.º artigo 2.º onde se  
 manda remover do Cargo de Diputa-  
 do atados aquelles q. tiverem alguma  
 sombra de suspecto, e inimigade á  
 Cauza do Brazil, recebemos a duvida q.  
 nos foi apresentada da parte dos homens  
 bons, e Eleitores q. comparecerão no ac-  
 to da apuração contra o Padre Manan-  
 cio Henriques de Rezende, á qua de  
 uma carta escripta pelo mesmo Padre  
 no Provedor intitulado Manibondo no  
 3.º cujo liberalismo demandado, e peri-  
 goso incendiava os animos detestados

os Cidadãos Constitucionaes, e hon-  
rados, q. defendião, e defendem a  
Constituição de Vossa Magestade Real,  
como se vê da propria carta, que em  
chuzo offrecemos, transcripta no di-  
to Proclamação, intitulada de Baribondo,  
e a outra inserida na Gazeta Pernambu-  
cucana no dia 25 de Junho.

Assim que  
se ouvia falar na diterna Democrati-  
ca do Paiz se achado e contava q. per-  
tencerão a eleição da apuração feita  
nas juntas Eleitoraes, e não se fizeram  
contas pela intelligencia do Decreto de  
3 de Agosto do corrente anno, reconhe-  
cendo-se q. não havia occasião propria p.  
q. todas as apurações q. se aclamarem  
nas ditas juntas Eleitoraes, seriam illu-  
górias, e não se q. por este Decreto só  
em ultima apuração desta Camara  
se q. podia saber se quem ser da deira

Não da deiramente a honra a polaridade  
de votos, sem a maneira q. seio o mesmo  
Decreto a cumprir nesta Camara a ju-  
risdicao de fazer aquelle regimento q.  
no principio estava encarregado pelas  
Instruções em as dallas juntas Eleitoras  
es.

Não tem cessado este Poder pertencen-  
do de officio aos Socios de saida  
mas para fazer assignados em seu fa-  
vor, como se esta Camara tiverem ju-  
risdicao para o fazer, utante nos  
bens certos, q. depois de concluido o  
Acto da apuração, como praei deencia dos  
Editaes para dia, e hora, com a asistencia  
de Homens bons, Electores, e bons, e de  
pois de tudo concluido, com a Presen-  
ça do Promysso, e depois de utarem  
os Deputados em virtude com toda  
a Penitencia de seus Poderes, he bem

Visto q' tanto o Officio dos Ellectores,  
como o nosso expirou no mesmo  
acto da apuracao na conformidade  
das ditas Instruções, e Decretos.

Devemos  
igualmente participar a Vossa Al-  
teza Real o urgente motivo por que  
seria ser indicado de D. Francisco  
de Santa Theresas dos Santos, q' estava  
classificado em terceiro, e ultimo da  
plente, q' he em q' temos confiança  
para melhorar esta Provincia, não  
sabendo elle do Cargo do Governo em  
que se acha servindo, e por isso todos  
reclamam a sua superiora neces-  
sidade de não tirar da Junta do Go-  
verno um membro Peremerito,  
estao perigo ao estado de guerra  
eminente de que estamos ameaça-  
dos, emurto principalmente q'

quando os seus votos apenas o collocavão  
no desempenho, e suprisel lugar de  
Suplente, q. não he da Ordem dos de  
numero q. a Feij. Mandava neces-  
sariamente servir, pois que só des-  
tes he q. falão as Instruções Cap. 2.<sup>o</sup>  
art. 4.<sup>o</sup>

Não ceta Real Senhor os enqesun  
os fundamentos da nossa conduta,  
afis reconhecida por todos os Cidadãos  
Verdadeiramente amigos de Nossa Al-  
teza Real, e cidadãos do sucesso pu-  
blico, e adheridos á causa da República  
Brazilica. Deo Guardar a Nossa Al-  
teza Real por muitos annos como  
havemos mister, e cordialmente dese-  
jamos. Citada em Sessão ex-  
traordinaria de 29 de Outubro de  
1822 //

Pozé Antonio da Silva, Presid.

João Guaberto Ferr. Guinees  
José Justino Ferr. Souza  
José da S. Braga.  
Cristovão Pi. de M. Var.  
João An. de Miranda  
Escrivão e Secretario